



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 420/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Izídio de Brito, que “Dispõe sobre a inserção das Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis na Gestão da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Sorocaba/SP; autoriza a remuneração das Cooperativas e Associações de Catadores pela prestação de serviços em educação ambiental para adesão da população à coleta seletiva, coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis; cria o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável, com muitas ressalvas**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela põe mudanças para a universalização da coleta seletiva no município, por meio da educação ambiental junto aos moradores e moradoras, do aperfeiçoamento da profissionalização da atividade das cooperativas e/associações existentes e do fomento a novos empreendimentos econômicos solidários; da adequação de infraestrutura e equipamentos e que, garanta a sustentabilidade econômica desse serviço público essencial, remunerando as cooperativas e associações pela prestação desses serviços.

Assim, vemos que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria de proteção ambiental, conforme o art. 33, I, “e”, da Lei Orgânica, e ainda, sobre políticas públicas, em especial aquelas voltadas à erradicação das causas da pobreza e dos fatores de marginalização, conforme disposto nas alíneas “i” e “n”, do mesmo artigo.

Formalmente, de modo, geral, o PL está de acordo com o Tema 917 do STF, porém, merece ressalva em dispositivos específicos, de modo que, **acolhemos integralmente o parecer jurídico** exarado no item 5.2 do processo legislativo eletrônico, que detalhadamente aponta a necessidade de correção em diversos aspectos do PL. São eles:

- 1) Violação ao princípio da separação** entes os poderes e vício de iniciativa nos dispositivos que tratam da criação de órgão da administração pública direta e da atribuição de competências a entes do Executivo (**arts. 8º, 10, 13, 16 e 19, §3º**), em afronta ao art. 2º da Constituição Estadual e ao art. 38, IV, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.
- 2) Usurpação de competência orçamentária do Executivo** ao prever a criação do Fundo Municipal para Universalização da Coleta Seletiva (**art. 14**), com vinculação de receitas, contrariando os arts. 174, III e §4º da Constituição Estadual e art. 38, III da Lei Orgânica Municipal;
- 3) Criação de despesa obrigatória sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, conforme exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **especialmente no art. 8º**, que determina a disponibilização de bens de elevado custo;
- 4) Inadequação na estrutura do texto legal, com a necessidade de inversão entre os artigos 1º e 2º**, para observância do art. 7º da Lei Complementar nº 95/1998;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5) **Definição de infração administrativa (art. 21) sem correspondente penalidade**, em desatenção ao princípio da segurança jurídica e à clareza exigida pelo art. 11, II, "a", da LC nº 95/1998.

6) **Revogação implícita de dispositivos legais (art. 22)**, de forma contrária ao art. 9º da LC 95/1998.

Ante o exposto, **enquanto sanados os apontamentos acima, o PL é ilegal.**

S/C., 1º de julho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003200330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/08/2025 17:08

Checksum: **6F92E20A46735FB6F15BB6F00BC83BC8B6A3B9B2E8C44AE3F7A6074B6E929B61**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2025 17:33

Checksum: **04F9F48D98EA093DF1F67723B97E8C5793A641E158B913C8205009C62EF503AE**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 06/08/2025 11:53

Checksum: **935F667C5B903B0B4AF98F2FF6773B84AADF0A96BBD6E540F1F5804B8E9839E1**

